

PROCESSO Nº: 969.533
NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: JAYME SILVA FILHO (Presidente à época)
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PROCESSO PRINCIPAL: 836.719 (Prestação de Contas – Exercício de 2009)

À Secretaria do Pleno,

Trata-se de petição de recurso interposta em 11/02/2016 pelo Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco no exercício de 2009, Sr. Jayme Silva Filho, em face da decisão prolatada em Sessão do dia 16/06/2015, nos autos da Prestação de Contas do Legislativo Municipal nº 836.719 – Acórdão acostado às fls. 74/77, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 01/12/2015.

Autuado sob o nº 969.533 e distribuído à minha relatoria, exercendo juízo de admissibilidade nos termos do parágrafo único do art. 328 da Resolução nº 12/2008, e com amparo na certidão passada por essa secretaria, à fl. 08, **não admito o presente recurso, por intempestivo**, com fulcro no art. 329, inciso IV e art. 335, *caput*, do referido diploma, tendo em vista já transitada em julgado a decisão recorrida, em 02/02/2016.

Intime-se desta decisão o recorrente e a procuradora constituída, conforme dispõe o § 1º do art. 329, do RITCEMG, dando-se prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, em 01/03/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator